



FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL – FACCON
CURSO DE DIREITO

JORGIANO ARAÚJO DE SÁ

FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS NO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE

ARCOVERDE – PE

2024

JORGIANO DE ARAÚJO SÁ

**FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO
DE ARCOVERDE - PE**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Conceito Educacional – FACCON.

Orientador(a): Prof. Esp. Suzana Pedrosa de Sousa

ARCOVERDE – PE

2024

Catálogo na fonte:
Bibliotecária – Ana Cláudia Souza Valença - CRB/4 - 1227

S111f Sá, Jorgiano Araújo de.
Fiscalização da aplicação do Código de Posturas no município de
Arcoverde-PE/ Jorgiano Araújo de Sá. – Arcoverde-PE, 2024.
25 f.; il.: 30 cm.

Orientadora: Profa. Esp. Suzana Pedrosa de Souza.
Faculdade Conceito Educacional (FACCON), Curso de Direito, 2024.
Inclui Referências.

1. Administração pública municipal - Fiscalização – Brasil. 2. Código
de Posturas – Arcoverde-PE. 3. Administração municipal – Fiscalização 4.
Poder público – Legislação - Brasil. I. Sousa, Suzana Pedrosa de
(Orientadora). II. Título.

CDD 352.813416 (23. ed.)

FACCON (CF 2024-0005)

JORGIANO ARAÚJO DE SÁ

**FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO
DE ARCOVERDE - PE**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Conceito Educacional – FACCON.

Orientador(a): Prof. Esp. Suzana Pedrosa de Sousa

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. **Suzana Pedrosa de Sousa** – (Orientadora) Faculdade
Conceito Educacional – FACCON

Prof. Esp. **Anne Gabriele Alves Guimarães** – (FACCON)

Prof. Esp. **Rubens da Costa Lacerda** – (FACCON)

Dedico à minha mãe Ozinalda Maria de Sá Araújo e ao meu pai Lourinaldo Ferreira de Araújo, em memória.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por estar sempre ao meu lado em todos os momentos de minha vida, sempre me dando saúde e proteção, permitindo-me superar todos os meus sacrifícios, abençoando-me e me guiando ao longo da vida e toda jornada acadêmica, sempre com sua Graça Divina.

Aos meus orientadores, Suzana Pedrosa de Sousa e Anne Gabriele Alves Guimarães, meu profundo reconhecimento e gratidão pela paciência, orientação e valiosas contribuições para a realização deste trabalho. Suas palavras de encorajamento e críticas construtivas foram fundamentais para o desenvolvimento deste TCC.

Agradeço à minha mãe Ozinalda Maria de Sá Araújo e ao meu falecido pai Lourinaldo Ferreira de Araújo, por ter me dado a vida e uma boa educação ao longo do anos.

Aos meus colegas e amigos, que compartilharam momentos de estudo, troca de conhecimentos e apoio mútuo. Além do companheirismo e amizade que tornaram esta caminhada mais leve e prazerosa.

Agradeço também a todos os professores e funcionários da Faculdade Conceito Educacional e à coordenação do Curso de Direito, pela dedicação e empenho em proporcionar uma educação de qualidade.

Por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, meu sincero agradecimento.

“No sentido material, ou descritivo, a ordem pública é uma situação de fato, ocorrente numa sociedade, resultante da disposição harmônica dos elementos que nela interagem, de modo a permitir-lhe um funcionamento regular e estável, assecuratório da liberdade de cada um” (*MOREIRA NETO, 1988, p. 143*)

RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral compreender de que forma a aplicação do Código de Posturas contribui para o exercício da função social da cidade de Arcoverde - PE. O Código de Posturas de Arcoverde visa facilitar a Administração Municipal nas ações de fiscalização para que tenham natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva no uso do espaço urbano e no comportamento dos cidadãos. Entende-se que a fiscalização municipal é um instrumento legal que tem por finalidade dispor sobre as relações de polícia administrativa, tendo sempre, de um lado, o Poder Público municipal e, de outro, os munícipes. Entretanto, o Código de Posturas encontra dificuldade em sua correta aplicação em razão de decisões políticas dos governantes. Entende-se, também, que a fiscalização tem como função a organização do desenvolvimento urbano referente às várias áreas de atuação do Poder Público municipal, com a finalidade de propiciar o bem-estar social e esclarecer sobre os direitos e deveres dos cidadãos. Assim, é importante abordar, sob o ponto de vista jurídico, a função desempenhada pelo Código de Posturas em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). A presente pesquisa teve como metodologia a abordagem qualitativa, pois se debruçou sobre dados subjetivos, sem criar dados quantificados. O estudo teve em sua contextualização o tipo bibliográfico a partir de fontes encontradas em livros, revistas eletrônicas, periódicos, artigos científicos, TCCs e dissertações, buscando descrever a relação entre a temática abordada e a aplicabilidade do Código de Posturas de Arcoverde - PE (Lei Complementar nº 078/2002). Os resultados apontam que foi de fundamental importância entender a atuação da fiscalização do Código de Posturas Municipais em Arcoverde, visto que é por meio dela que são buscadas as melhores formas de se conduzir um município à uma conduta legalmente adequada ao ordenamento urbano, através do Código de Posturas Municipal.

Palavras-chave: Código de Posturas; Fiscalização; Poder Público Municipal; Aplicabilidade.

ABSTRACT

This article has the general objective of understanding how the application of the Code of Postures contributes to the exercise of the social function of the city of Arcoverde - PE. The Arcoverde Code of Postures aims to facilitate the Municipal Administration in inspection actions so that they have an educational, preventive, corrective and punitive nature in the use of urban space and the behavior of citizens. It is understood that municipal supervision is a legal instrument whose purpose is to regulate administrative police relations, always having, on the one hand, the municipal Public Power and, on the other, the citizens. However, the Code of Postures finds it difficult to apply correctly due to political decisions made by those in power. It is also understood that inspection has the function of organizing urban development in relation to the various areas of activity of the municipal Public Power with the purpose of promoting social well-being and clarifying the rights and duties of citizens. Therefore, it is important to address, from a legal point of view, the function performed by the Code of Postures in accordance with the City Statute (Law n° 10,257/2001). This research had a qualitative approach as its methodology, as it focused on subjective data, without creating quantified data. The study had in its contextualization the bibliographic type from sources found in books, electronic magazines, periodicals, scientific articles, TCCs and dissertations, seeking to describe the relationship between the topic addressed and the applicability of the Code of Postures of Arcoverde - PE (Law Supplementary No. 078/2002). The results indicate that it was of fundamental importance to understand the performance of the inspection of the Code of Municipal Postures in Arcoverde, since it is through this that the best ways of leading a municipality to a conduct legally appropriate to urban planning are sought, through the Code. of Municipal Postures.

Keywords: Code of Postures; Oversight; Municipal Public Power; Applicability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. O CÓDIGO DE POSTURAS COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL	13
2. A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.....	16
3. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

Eu, enquanto servidor público do quadro de Agentes de Fiscalização do Código de Posturas do Município de Arcoverde - PE (Lei Complementar nº 08/2002), venho percebendo a omissão dos gestores públicos quanto à correta aplicação das normas correlatas ao referido Código, principalmente em relação às penalidades.

O Código de Posturas é um conjunto de normas municipais que regula aspectos do ordenamento urbano, incluindo questões de higiene, segurança, sossego público, funcionamento de estabelecimentos comerciais, uso do solo, entre outros. Sua aplicação correta é essencial para garantir a convivência harmônica na cidade, prevenindo desordens e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

Este estudo acende a discussão acerca da possibilidade de agregar conhecimento científico para a necessidade da correta aplicação do Código de Posturas com as dimensões preventiva e corretiva, no município de Arcoverde - PE, inibindo a população de cometer infrações que possam colocar em risco o ordenamento urbano.

A norma visa orientar o comportamento dos munícipes e regular o uso dos espaços públicos e privados, assegurando um ambiente seguro, limpo e organizado. A aplicação das penalidades previstas no Código não apenas corrige infrações, mas também atua de forma preventiva, desestimulando práticas que contrariem o bem-estar coletivo.

Justifica-se a presente pesquisa não só por se relacionar com a minha experiência profissional como também pela urgência em se disseminar, inclusive no ambiente jurídico-acadêmico, a importância do Código de Posturas e do exercício da função social da cidade.

Busca-se respostas para o seguinte questionamento: “De que forma a aplicação do Código de Posturas contribui para o exercício da função social da cidade de Arcoverde - PE?”.

Esta pesquisa tem como objetivo geral compreender de que forma a aplicação do Código de Posturas contribui para o exercício da função social da cidade de Arcoverde - PE, e, como objetivos específicos, abordar o código de posturas como instrumento de controle social; explicar a importância da fiscalização do Código de Posturas municipais; e analisar a fiscalização da aplicação do Código de Posturas no município de Arcoverde - PE.

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, pois irá se debruçar sobre dados subjetivos, sem criar dados quantificados. O estudo terá em sua contextualização o tipo bibliográfico a partir de fontes encontradas em livros, artigos científicos, revistas eletrônicas, periódicos, TCCs e dissertações, buscando descrever a relação entre a temática abordada e a aplicabilidade do Código de Posturas de Arcoverde - PE (Lei Complementar nº 08/2002).

Neste sentido, a pesquisa elenca como método o dedutivo, pois visa chegar a conclusões particulares sobre a aplicação do Código de Posturas na cidade de Arcoverde. Por fim, a pesquisa analisa e interpreta alguns caminhos para as gestões municipais colocarem em prática a aplicação correta da função social da fiscalização, com orientações educativas e sanções em conformidade com as leis, utilizando, para tanto, da análise de conteúdo, enquanto instrumento de análise e interpretação de dados.

O presente artigo está estruturado em tópicos cujos títulos são apresentados da seguinte forma: O Código de Posturas como Instrumento de Controle Social, A Importância da Fiscalização Código de Posturas e a Aplicação do Código de Posturas ao Exercício da Função Social da Cidade de Arcoverde - PE.

1. O CÓDIGO DE POSTURAS COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

A segunda metade do século XIX caracterizou-se, dentre outras coisas, pelos inúmeros esforços de urbanização e higienização social das principais cidades brasileiras. Partindo-se do Rio de Janeiro, novo centro de poder do Império recém-fundado, que iniciara uma série de reformas urbanas e sociais, várias capitais provinciais seguiram seu exemplo e passaram a defender um discurso que pregava a necessidade de “civilizar” a sociedade (Vicente, 2016, p. 02a).

Os Códigos de Posturas são documentos compostos por diversas normas elaboradas pelas Câmaras Municipais com o intuito de manter a ordem vigente nas cidades e instaurar punições previstas para aqueles que as desobedecessem. As posturas municipais balizavam a relação entre público e privado, forjavam costumes que seriam aceitos nos lugares comuns a todos os cidadãos e o que deveria ficar restrito aos lares (Limeira; Miranda, 2022, p. 05).

Segundo Vicente (2016, p. 03-04):

Um dos instrumentos apropriados com o objetivo de estabelecer uma nova ordem de convívio social, normatizando práticas individuais e coletivas, públicas e privadas, foram os Códigos de Posturas Municipais. As chamadas Posturas Municipais existiam desde os tempos da colônia, sendo implantadas pelas Câmaras Municipais como forma de controlar reações contrárias à vontade da Metrópole, fiscalizar a vida na cidade e administrar seus bens, dentre outras coisas.

Esses códigos, em princípio, se constituíam em um corpo reduzido e simples de normas regulatórias da convivência da cidade, contudo, tornaram-se mais complexos, à medida que o crescimento e o desenvolvimento social se iam processando e o sistema político

da cidade de Salvador sofria alterações (Sá, 2010, p. 278 *apud* Santos, 2017, p. 08).

Assim sendo, um dos instrumentos considerados então apropriados para estabelecer uma nova ordem de convívio social, normatizando práticas individuais e coletivas, públicas e privadas, foram os Códigos de Posturas, que se consolidaram no cenário municipal, ao longo dos séculos XIX, XX e XXI. A perspectiva que se sustenta a partir deles é o entendimento de que, quanto mais fosse controlada a dinâmica da vida particular, mais se poderia controlar a dinâmica no espaço público, pela promoção da educação para a convivência e aceitação dos parâmetros da modernidade, urbanidade, salubridade (Sá, 2011 *apud* Limeira; Miranda, 2022, p. 06).

Na maioria dos casos, os mecanismos disciplinares e os mecanismos regulamentadores se complementam. As políticas sanitárias, por exemplo, ao mesmo tempo em que tentam modificar hábitos individuais, inculcando um novo comportamento no indivíduo, promovem transformações nos hábitos coletivos, na higiene das casas, das famílias, etc. Há um elemento que transita entre os dois tipos de mecanismos de poder, permitindo disciplinar, ao mesmo tempo, o corpo e os acontecimentos aleatórios da comunidade. Esse elemento é a norma. Foi através dela que se tornou possível a intervenção do poder, tanto no âmbito individual, quanto no âmbito coletivo (Vicente, 2016, p. 06).

Os dois tipos de mecanismos de poder mencionados são os mecanismos disciplinares e os mecanismos regulamentadores. Os mecanismos disciplinares atuam diretamente sobre os indivíduos, visando modificar comportamentos e inculcar novos hábitos, através de ações como vigilância, regulamentação de horários e atividades, e sanções para corrigir desvios de comportamento.

Por outro lado, os mecanismos regulamentadores atuam de maneira mais ampla, direcionando-se à coletividade, buscando controlar e organizar a vida social com normas que regulam aspectos como a higiene pública, a disposição de resíduos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais.

A norma é o elemento que transita entre esses dois mecanismos, permitindo a intervenção tanto no nível individual quanto no coletivo, aplicando políticas que disciplinam os corpos e, simultaneamente, promovem transformações nos hábitos da comunidade.

Os códigos de posturas municipais ou, como era inicialmente chamado, posturas policiais, criados a partir do século XIX, podem ser considerados como uma tentativa de normalizar, regulamentar a sociedade através de uma constante vigilância sobre os atos e comportamentos dos indivíduos (Schmachtenberg, 2008, p. 06).

Esses instrumentos de regulamentação, a vigilância, a disciplina e a normalização

podem nos proporcionar um novo tipo de sociedade: a sociedade disciplinar que se constituiu em fins do século XVIII e início do século XIX. Nessa sociedade, a penalidade passa a ser considerada pelo que “o indivíduo possa fazer, pelo que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer (Foucault, 1997, p. 85 *apud* Schmachtenberg, 2008, p. 07).

Entretanto, fatores, como o crescimento econômico de algumas cidades, atraíam um grande número de trabalhadores, de lugarejos menores, em busca de trabalho. No caso do Ceará, fatores climáticos, como a ocorrência de longos períodos de estiagem, no interior da Província, representaram um elemento importante na sua dinâmica demográfica e urbana (Costa, 2008 p. 183 *apud* Vicente, 2016, p. 02b).

Como bem ilustra Rachel de Queiroz em "*O Quinze*”:

Conceição atravessava muito depressa o Campo de Concentração. Às vezes uma voz atalhava: — Dona, uma esmolinha... Ela tirava um níquel da bolsa e passava adiante, em passo ligeiro, fugindo da promiscuidade e do mau cheiro do acampamento. Que custo, atravessar aquele atravancamento de gente imunda, de latas velhas, e trapos sujos! Mas uma voz a fez parar. (página 25)

Rachel de Queiroz retrata os flagelados da seca na capital, chamando o lugar que se estabelecia como “Campo de Concentração”, bem como a falta de recursos, doenças, falta de emprego e fome.

Enfatiza-se, também, a dualidade da experiência dos migrantes forçados pela seca, ao mesmo tempo vítimas de um fenômeno natural e de um sistema social que tende a marginalizá-los. A migração motivada por condições climáticas extremas não só reconfigura o espaço urbano, mas também desafia as estruturas sociais e políticas, exigindo uma resposta mais humanizada e inclusiva. A obra de Queiroz serve como um reflexo literário dessa dinâmica, capturando as nuances da resistência e da adaptação dos retirantes.

A utilização de regulamentos e códigos como forma de prevenção ao surgimento de alguma moléstia epidêmica podem ser conferidas desde o fim do século XVII, quando se declarava a peste numa cidade. Em primeiro lugar, um policiamento espacial estrito; fim de todos os animais errantes; divisão da cidade em quarteirões diversos, onde se estabelece o poder de um intendente. Cada rua é colocada sob a autoridade de um síndico; ele a vigia; se a deixar, será punido de morte.

2. A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Com base na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, mas não se deve traduzir “competência” como “poder”; melhor seria entender a competência como um “dever” da Administração Municipal em favor do interesse público. Recai sobre a Administração Municipal a responsabilidade de cuidar da organização da cidade e promover o bem-estar público e de tal responsabilidade não se pode esquivar ou se omitir. Não pode, simplesmente, flandar sobre esse dever e fingir que o cumpre através de normas legais não executáveis. Não se trata aqui de “vontade política” de fazer, mas de obrigação administrativa a ser cumprida e executada (Tauil, 2010, p. 03).

Posturas Municipais é expressão antiga, já aplicada no período colonial como um conjunto de normas locais que deveriam ser obedecidas por todos os seus moradores. Agrupava um elenco variado de dispositivos, desde regras básicas de civilidade, relações trabalhistas e até os procedimentos que deveriam adotar na construção de suas edificações (Munhós, 2012, p. 02a).

A Administração Pública Municipal tem como dever prestar serviços públicos à população, bem como buscar permanente qualidade e eficiência (princípio da Administração Pública.

A população cresce, evolui e os serviços não podem ficar estagnados. Nesse sentido, a fiscalização de poder de polícia administrativa é de interesse crucial da população, como forma de garantir-lhe os meios de poder viver com tranquilidade, segurança e apoio, numa cidade arrumada e ordenada.

Para custear os serviços de fiscalização há a cobrança de taxas e tributos (que são diferentes).

De acordo com Oliveira (2017, p. 265 *apud* Borba *et al.*, 2021, p. 259):

O poder de polícia se reparte entre os poderes Executivo e Legislativo, pois é regido pelo princípio da legalidade e está submetido às imposições legais que delimitam o seu campo de atuação. Ou seja, a Administração Pública limitará a liberdade individual desde que haja previsão legal para tal. Essa bipartição, conforme entendimento de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, difere-se em dois sentidos: amplo e restrito. O autor afirma que em sentido amplo “o poder de polícia compreende toda e qualquer atuação estatal restritiva à liberdade e à propriedade que tem por objetivo a satisfação de necessidades coletivas”.

Em sentido restrito (ou estrito), entende que o poder de polícia “significa o exercício da função administrativa, fundada na lei, que restringe e condiciona o exercício de direitos e atividades privadas, com o objetivo de implementar o interesse público”, estando relacionada à função estritamente administrativa, compreendendo apenas atos do Poder Executivo (Oliveira, 2017, p. 265 *in* Borba *et al.*, 2021, p. 259).

Para Melo (2011, p. 832 *apud* Borba *et al.*, 2021, p. 260-261), os atos de polícia

administrativa não poderiam ser delegados para o particular por se tratar de atos jurídicos específicos do poder público, ou seja, de autoridade pública. Isso porque o exercício do poder de polícia exigiria as garantias e a estabilidade inerentes ao regime público. O regime celetista, típico das pessoas jurídicas de direito privado, seria incompatível com o exercício do poder de polícia.

O agente fiscal é o funcionário efetivo do Município com atribuição para exercer a função de agente de fiscalização, verificando se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações. No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que a legislação municipal seja cumprida (Amavi, 2016, p. 03).

Inclusive, essa fiscalização administrativa não está prevista apenas no Código de Conduta do Município, mas também obras e serviços após o processo licitatório dos municípios, conforme a nova lei de licitação — Lei 14.133/21.

A referência à nova lei de licitações — Lei 14.133/2021 — enfatiza a atualização das normas que devem ser seguidas, incluindo uma variedade de atividades que vão desde demolições até a instalação de estruturas temporárias como tapumes e andaimes. Isso ressalta a complexidade e a extensão do trabalho do agente fiscal, que deve assegurar a conformidade em múltiplos aspectos da construção civil.

A ação fiscalizadora de obras de construção civil está presente em Projetos Aprovados pelo Município; Alvará de Construção; Placa da obra; Conferir se a obra está sendo executada de acordo com os projetos aprovados e respeitando os índices e parâmetros urbanísticos municipais; Conferir se as Faixas "NON AEDIFICANDI" estão sendo respeitadas; Outros gravames e restrições, como consta na Constituição Federal – Limitações Administrativas, sobre o imóvel (Amavi, 2016, p. 05).

Trazendo o olhar das tarefas específicas que o agente fiscal deve realizar durante a fiscalização de obras de construção civil. A verificação de documentos essenciais como o alvará de construção e a placa da obra é fundamental para assegurar que a construção esteja autorizada e devidamente identificada.

Além disso, o agente fiscal deve garantir que a obra esteja conforme os projetos aprovados e os parâmetros urbanísticos, incluindo o respeito às faixas "*non aedificandi*" e outras restrições. Isso demonstra a meticulosidade necessária no trabalho de fiscalização para manter a ordem e a segurança no ambiente urbano.

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar alguns instrumentos para o registro dos fatos observados e, se pertinente, iniciar o processo administrativo devido, tais como: Relatório de Fiscalização, Notificação, Embargo, Auto de

Infração e Recursos.

Com relação à Fiscalização de Posturas Municipais, que é regida pelo Código de Posturas de cada Município, essa tem a finalidade de regular o uso dos espaços públicos, o funcionamento de estabelecimentos, a higiene, o sossego público, etc. (Araujo, 2013, p. 18). Sendo assim, o fiscal de postura tem como atribuições:

Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais; Fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior; Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos; Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos; Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias; Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura; Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas; Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público; Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete; Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos; Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos; Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente; Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município; Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração; Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Verificar imóveis recém- construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se; Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município; Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; Acompanhar a tramitação de processos de obras; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função (Rio das Ostras, 2020, p. 01-02).

A fiscalização Municipal é de fundamental importância para que o dinheiro público seja bem gasto e o retorno dos investimentos seja positivo. Para que isso aconteça, torna-se necessário contar com pessoas capacitadas e comprometidas com o bem público, estrutura física e recursos disponíveis para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos empreendimentos, além de vontade política e ambiente favorável ao exercício da lei de forma isenta e profissional (Krepel, 2021).

O profissional técnico, para atuar de forma efetiva, com bons resultados, necessita de certa autonomia na condução de seu trabalho e isso implica em tomar decisões com base em argumentos técnicos e menos políticos e esse é um problema comum, sobretudo nas pequenas prefeituras, pois os agentes políticos mais próximos à população, muitas vezes querem resolver assuntos que não são de sua especialidade, e isso tem um custo para a administração e um

reflexo muitas vezes negativo no orçamento público e na qualidade e quantidade de serviços prestados à população (Krepel, 2021).

Na Prefeitura de Arcoverde, enfrenta-se desafios significativos que comprometem a eficácia da fiscalização. Problemas como a falta de recursos financeiros, insuficiência de pessoal qualificado e treinado, além de questões estruturais e burocráticas, que dificulta a implementação de uma fiscalização eficiente e contínua. A ausência de investimentos em capacitação e infraestrutura adequada também contribui para a perpetuação dessas dificuldades, prejudicando a gestão municipal e a aplicação correta das leis.

A falta de integração entre os diversos setores da prefeitura também representa um obstáculo, dificultando a comunicação e a coordenação necessárias para uma fiscalização eficaz. Muitas vezes, os procedimentos burocráticos excessivos atrasam a resposta às demandas e reduzem a agilidade na execução das tarefas de fiscalização. Além disso, a escassez de tecnologias modernas e sistemas de gestão integrados impede um monitoramento mais eficiente e a coleta de dados precisos, fundamentais para a tomada de decisões informadas e a melhoria contínua dos processos administrativos.

No que tange à Lei Maior, insta salientar que a Constituição Federal prevê competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber consoante seu art. 30, incisos I e II. Dessa forma, o Município possui autonomia constitucional para legislar e atuar em matérias de interesse local, sendo-lhe atribuído o exercício da polícia administrativa, imputando-lhe condicionar o uso, gozo e a disposição da propriedade e o exercício da liberdade dos administrados no interesse público ou social (Araujo, 2013, p. 17).

O artigo 2º da Lei 9784/99 informa que a Administração Pública será regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (Figueiras; Fonseca; Freitas, 2017, p. 25a).

No entanto, na prática, a implementação desses princípios enfrenta desafios significativos, como observado na Prefeitura de Arcoverde, onde problemas estruturais e operacionais comprometem a eficácia da fiscalização e a aplicação correta das leis. Problemas como a falta de recursos financeiros, insuficiência de pessoal qualificado e treinado, além de questões burocráticas, dificultam a implementação de uma fiscalização eficiente e contínua. A ausência de investimentos em capacitação e infraestrutura adequada perpetua essas dificuldades, prejudicando a gestão municipal e a aplicação correta das leis.

Influenciada pelos estudiosos do direito administrativo, maioria que compôs a comissão responsável pela elaboração da Lei 9.784/99 e pelos processualistas arraigados na teoria processual da Relação Jurídica, encontra-se nos estudos sobre a temática a aplicação dos

conceitos próprios do direito administrativo para explicar o fenômeno processual administrativo, tratando-se ambos (direito material e direito processual) sob o mesmo conceito, sem maior rigor científico (Figueiras; Fonseca; Freitas, 2017, p. 25b).

Essa falta de rigor científico na distinção entre direito material e direito processual acaba por influenciar negativamente a eficácia da fiscalização e a aplicação das leis, como observado na gestão municipal de Arcoverde.

Quando não se trata o procedimento administrativo com a devida precisão teórica, a prática administrativa pode se tornar inconsistente e ineficaz. Isso se reflete nos desafios enfrentados pelas prefeituras, como a falta, nos Códigos de Posturas, de normas procedimentais e sancionatórias.

Sendo assim, conforme Figueiras; Fonseca; Freitas (2017, p. 26): “Tratar o processo administrativo à luz das compreensões do Direito Administrativo cujo viés ainda remonta à supremacia e indisponibilidade do interesse público é ferir de plano as garantias constitucionais processuais, com destaque para a isonomia”.

No município de Arcoverde – PE, o código de postura em sua lei complementar nº 08/2002, dispõe sobre as normas disciplinadoras e as medidas de polícia administrativa relacionadas à segurança, à higiene, ao funcionamento dos estabelecimentos, à ordem urbana e dá outras providências. Em seu Art. 1º consta que:

Este Código de Posturas do Município de Arcoverde visa o bem estar da população em geral, garante, nos termos da Lei, o direito individual e, fundamentado no poder de polícia da Administração Municipal, determina as relações jurídicas entre o poder local e o seus munícipes, disciplinando-as (p. 03).

Dessa forma, as normas que estarão fundamentadas no poder de polícia da Administração Municipal determinam os parâmetros referentes a: processo administrativo, ordem urbana, funcionamento dos estabelecimentos, segurança pública e higiene pública e privada.

Portanto, é de fundamental importância a fiscalização de posturas municipais, visto que

com o surgimento de leis sobre matérias específicas, o Código de Posturas sofreu um esvaziamento em sua abrangência original, limitando-se a alguns aspectos da disciplina administrativa municipal, como a distribuição de normas jurídicas por assuntos, criando vários artigos que atuassem em áreas municipais: de Obras, de Zoneamento, de Saúde Pública e outros códigos ou leis, cada um tratando de sua matéria (MUNHÓS, 2012, p. 02b).

Algumas das leis que contribuíram para a diminuição da abrangência do Código de

Posturas foi a criação de normas esparsas e específicas como: a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que regula o zoneamento urbano; o Código de Obras, que estabelece normas técnicas para a construção e manutenção de edificações; e a Lei de Saúde Pública, que define padrões sanitários e medidas de controle de doenças. Essas legislações específicas passaram a tratar de questões anteriormente abrangidas pelo Código de Posturas, redistribuindo responsabilidades e detalhando normas para cada área específica da administração municipal.

3. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE

O poder disciplinar se exerce sobre o indivíduo somente sobre o corpo e “tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos”. Ele surge entre o final do século XVIII e o início do século XIX com uma nova técnica de poder, uma técnica que não mais está centrada no homem-corpo, mas do homem-espécie. Aparece então “algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana” (Foucault, 1999, p. 289 *apud* Schmachtenberg, 2008, p. 03).

Essa biopolítica sobre a qual Foucault estuda e teoriza é uma tecnologia regulamentadora da vida coletiva diferente da tecnologia disciplinar que lida com o corpo. Ou seja, a disciplina está centrada no corpo, manipula o corpo para torná-los úteis e dóceis ao mesmo tempo. Do outro lado, temos uma tecnologia que não é centrada no corpo, mas sim na vida coletiva, uma tecnologia que procura controlar eventos fortuitos que podem ocorrer numa população, controlar a probabilidade desses eventos, uma tecnologia que busca um equilíbrio global: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos (Foucault, 1999, p. 297).

Para Foucault (1999):

O elemento que vai circular entre o mecanismo disciplinar e o mecanismo regulamentador será a norma, ou seja, “o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a ‘norma’” (FOUCAULT, 1999, p. 302).

Ainda, segundo ele, “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”. Portanto, para Foucault (1999), “a sociedade da normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação”.

Nesse sentido, podemos considerar que os códigos de posturas e regulamentos, criados a partir do século XIX, podem ser analisados como uma forma de normalização da sociedade, normatização do espaço urbano, de organização do ambiente citadino e ainda como uma legislação da cidade, que tenham efeitos regulamentadores e disciplinares, visto que os códigos estão dentro de uma visão jurídica, do cumprimento de normas e regras de convívio, como uma nova forma de socialização, normas de civilidade e sociabilidade e que pressupõe um saber (Schmachtenberg, 2008, p. 05-06).

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Arcoverde, como toda e qualquer Prefeitura, criou seu Código de Posturas Municipal. E, em 2002, publicou uma Emenda do Código de Posturas, dispondo sobre as normas disciplinadoras e as medidas de polícia administrativa do Município voltadas para a segurança, higiene, o funcionamento dos estabelecimentos e a ordem urbana.

Em seu Art. 1º diz que:

Este Código de Posturas do Município de Arcoverde visa o bem-estar da população em geral, garante nos termos da Lei, o direito individual e fundamentado no poder de polícia da Administração Municipal, determina as relações jurídicas entre o poder local e os seus munícipes, disciplinando-os.

Nesse contexto, as normas que estão baseadas no poder de polícia da Administração Municipal determina os parâmetros alusivos a:

- I. processo administrativo;
- II. ordem urbana;
- III. sossego público;
- IV. funcionamento dos estabelecimentos;
- V. segurança pública;
- VI. higiene pública e privada.

Já no Art. 17, afirma-se que “cabe ao servidor (a) designado (a) pela administração municipal — de tributos municipais, de obras, de posturas, de serviços de saúde, de agricultura — cumprir e fazer cumprir as determinações deste Código, bem como orientar os munícipes quanto a sua observância”.

Isso implica afirmar que os Códigos de Posturas são documentos compostos por diversas normas elaboradas pelas Câmaras Municipais com o intuito de manter a ordem vigente nas cidades e instaurar punições previstas para aqueles que as desobedecessem. As posturas municipais balizavam a relação entre público e privado, forjavam costumes que seriam aceitos nos lugares comuns a todos os cidadãos e o que deveria ficar restrito aos lares (Limeira; Miranda, 2022, p. 05).

Mas, para que haja a fiscalização da aplicação do Código de Posturas no município, é

necessário que se tenha conhecimento do Plano Diretor Municipal, pois os dois estão interligados.

Então, em 2021, surge o Plano Diretor, que é a Lei Complementar Nº 11 de 20 de outubro, que traz a seguinte Emenda:

"Revisa e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Integrado do Município de Arcoverde, com normas também para a lei do Uso de Solo Urbano e como instrumento básico da política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do município".

Em seu Art. 1º afirma que:

Fica revisado e instituído, nos termos desta Lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Integrado do Município de Arcoverde, em cumprimento ao que preceitua o art. 182, parágrafo 1º, da Constituição Federal; a Constituição Estadual, em seus artigos 144 a 148; a Lei Orgânica do Município de Arcoverde, em seu artigo 3º, inciso II, e artigo 70, e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, com normas para lei do Uso do Solo.

Em seu Art. 3º destaca o seguinte:

De acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade, a revisão do presente Plano Diretor Integrado (PDI) foi elaborada a partir de uma leitura técnica da realidade e da leitura comunitária, traduzida na realização de audiências públicas gerais e de plenárias temáticas com diferentes segmentos da sociedade.

A ideia de plano não é originária do urbanismo, ela é do campo da engenharia e arquitetura. O urbanismo lança mão dessa ideia e amplia seu conteúdo. Existem aqueles que a defendem como um instrumento necessário e aqueles que se opõem, pois consideram que os maiores níveis de integração humana ocorrem em cidades cujo desenvolvimento acontece de maneira não planejada, espontânea (Miranda; Bernardo; Scarparo, 2013, p. 87).

Previsto na Constituição Federal (art. 182, § 1º) o plano diretor consta como um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Esse instrumento consubstancia-se sob a forma de lei municipal, tendo origem no executivo municipal e que contém em seu bojo diretrizes gerais (plano urbanístico geral) que objetivam o desenvolvimento urbano com base no aperfeiçoamento das funções sociais da propriedade e da cidade, em busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (art. 225 CF/88 *apud* Miranda; Bernardo; Scarparo, 2013, p. 93).

É plano porque estabelece os objetivos a serem atingidos, o prazo em que estes devem ser alcançados (ainda que, sendo plano geral, não precise fixar prazo, no que tange às diretrizes básicas), as atividades a serem executadas e quem deve executá-las. É diretor, porque fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município. (Villaza, 1999, p. 238 *apud* Miranda; Bernardo; Scarparo, 2013, p. 94).

O plano diretor é, nos termos da Constituição e do Estatuto da Cidade, o instrumento

básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município. É obrigatório para as cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, bem como das áreas de interesse turístico e também nos locais onde o Poder Público Municipal pretenda utilizar os instrumentos de parcelamento, edificação e utilização compulsórios ou inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, além das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (Miranda; Bernardo; Scarparo, 2013, p. 95).

Vale ressaltar que tanto o Código de Posturas quanto o Plano Diretor são de fundamental importância para que se possa haver um equilíbrio, como pode ser constatado no Art. 5º:

A política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Arcoverde observará os seguintes princípios fundamentais: I. As funções sociais da cidade incluem a oportunidade de acesso aos serviços públicos essenciais, à mobilidade urbana e à diminuição das desigualdades urbanas entre as diferentes regiões da cidade; II. A função social da propriedade; III. A sustentabilidade ambiental do município; IV. O princípio de preservação e apoio às manifestações culturais; V. A transparência administrativa, a gestão democrática e o controle social

Portanto, levando em conta essa afirmação, deve-se dizer que o Plano Diretor é importante instrumento para o pleno desenvolvimento do município e para que a cidade e a propriedade cumpram mais satisfatoriamente suas funções sociais. Em todos os casos, obrigados pelo Estatuto da Cidade, ou não, é desejável que todos os municípios brasileiros conheçam a sua realidade, que se dediquem a reduzir as desigualdades, a prevenir a degradação ambiental, a melhorar a qualidade de vida e a buscar o pleno desenvolvimento sustentável de suas potencialidades (Brasil, 2004, p. 17 *apud* Miranda; Bernardo; Scarparo, 2013, p. 96-97).

E que as posturas podem se caracterizar como uma forma de prevenção e controle do espaço urbano, um mecanismo regulamentador para que esse espaço não se tornasse um ambiente infeccioso, minando as possibilidades de ocorrência de problemas relacionados à saúde pública e principalmente vigiar, regulamentar a população para que esta não potencialize suas atitudes contra a ordem e moral pública e coloque em perigo a sociedade (Schmachtenberg, 2008, p. 06).

Como reflexão de acadêmico a fiscalização da aplicação do Código de Posturas no município de Arcoverde - PE revelou-se uma temática de grande relevância para a manutenção da ordem pública e do bem-estar social. Os dados coletados ao longo desta pesquisa evidenciam a importância de uma fiscalização eficiente e contínua, que deve ser capaz de assegurar o cumprimento das normas estabelecidas e, conseqüentemente, promover uma convivência harmônica entre os munícipes.

É crucial que a fiscalização não seja apenas reativa, mas também proativa, atuando preventivamente para evitar infrações e promovendo campanhas educativas que esclareçam a

população sobre a importância do Código de Posturas. Dessa forma, a gestão pública poderá minimizar os conflitos urbanos e garantir um ambiente mais seguro e organizado para todos.

Como olhar de Cidadão de Arcoverde, não posso deixar de destacar a importância de uma participação ativa da comunidade na fiscalização e no cumprimento das normas do Código de Posturas. A colaboração entre o poder público e a sociedade civil é fundamental para o sucesso dessas políticas. É essencial que a população seja não só informada, mas também envolvida nos processos de fiscalização. A criação de canais de comunicação eficientes, onde os cidadãos possam denunciar irregularidades e sugerir melhorias, é uma medida que pode fortalecer o vínculo entre a administração municipal e a comunidade.

Além disso, a transparência nas ações de fiscalização deve ser uma prioridade. A divulgação regular de relatórios e resultados das inspeções realizadas pelo poder público contribui para a confiança da população nas instituições responsáveis pela manutenção da ordem urbana.

A aplicação eficaz do Código de Posturas em Arcoverde - PE depende de um esforço conjunto entre a administração municipal e a comunidade. Enquanto a gestão pública deve garantir recursos e estratégias adequadas para a fiscalização, os cidadãos têm o dever de respeitar as normas e colaborar ativamente para a preservação do ordenamento urbano. Através de um trabalho colaborativo, é possível construir uma cidade mais organizada, segura e acolhedora para todos os seus habitantes. Assim, Arcoverde pode se tornar um exemplo de gestão participativa e eficiente na aplicação de seu Código de Posturas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de compreender de que forma a aplicação do Código de Posturas contribui para o exercício da função social da cidade de Arcoverde - PE, foi possível concluir que o Código de Posturas é muito importante para um município, pois o próprio busca melhorias para o funcionamento administrativo, já que dispõe normas disciplinadoras e medidas de polícia administrativa e que são relacionadas à segurança, higiene, ao funcionamento dos estabelecimentos e à ordem urbana.

Nesse sentido, é importante enfatizar que estes instrumentos de regulamentação, a vigilância, a disciplina e a normalização podem nos proporcionar um novo tipo de sociedade: a sociedade disciplinar que se constituiu em fins do século XVIII e início do século XIX. Nesta sociedade, a penalidade passa a ser considerada pelo que “o indivíduo possa fazer, pelo que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer” (Schmachtenberg, 2008, p. 09).

Quanto ao Plano Diretor, compreende-se que tem como finalidade ou objetivo “orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses coletivos e garantir de forma

mais justa os benefícios da urbanização, garantir os princípios da reforma urbana, direito à cidade e à cidadania, gestão democrática da cidade” (Saboya, 2008 *apud* Miranda; Bernardo; Scarparo, 2013, p. 98).

Foi de fundamental importância entender a importância da fiscalização do Código de Posturas Municipais, pois ficou claro, segundo Limeira; Miranda (2022), que

“os usos dos Códigos de Posturas podem dar mais relevo a personagens, sujeitos e instituições envolvidos com os processos de escolarização, a partir de seus debates, ideias, preocupações, normatizações e representações. Assim, seria possível pôr em evidência ações municipais e suas relações com os poderes provinciais e nacionais, vereadores, deputados, Câmara, Assembleia, bem como as resistências, os desvios e os usos de tais prescrições” (LIMEIRA; MIRANDA, 2022, p. 24).

REFERÊNCIAS

AMAVI, Assessoria de Planejamento Territorial da (2016). **Manual de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais**. Disponível em https://amavi.org.br/arquivos/amavi/areas-tecnicas/planejamento-territorial/modelos/Manual_de_Fiscalizacao_de_Obras.pdf

ARAÚJO, Bruna Danielle Santos. **O 156 como Ferramenta de Gestão na Divisão de Posturas da Fiscalização da Prefeitura de São José dos Campos**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba – PR, 2013.

AZEVEDO, Dalila Arruda. **CURRAL DOS FLAGELADOS: DISCIPLINAMENTO E ISOLAMENTO NO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO NA OBRA "O QUINZE", DE RACHEL DE QUEIROZ**. In: ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM HUMANIDADES, 2. 2011, Fortaleza. SEMANA DE HUMANIDADES, HUMANIDADES: ENTRE FIXOS E FLUXOS, 8., 2011, Fortaleza. Anais... Fortaleza: Universidade Federal do Ceará; Universidade Estadual do Ceará, 2011 p. 1-15.

BORBA, Rogerio (et al.). **A Delegabilidade do Poder de Polícia à Luz do Direito Administrativo Brasileiro Moderno**. R. Themis, Fortaleza, v. 19, n. 1, p.255-277, jan./jun. 2021.

FIGUEIRAS, Cláudia Sofia Melo; FONSECA, Isabel; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. **Direito Administrativo e Gestão Pública**. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ Uminho. Florianópolis: CONPEDI, 2017.

KREPEL, Luiz Fernando de Sales (2021). **Fiscalização de Obras Públicas no Âmbito Municipal, Como Ferramenta de Aprimoramento e Eficiência da Gestão Pública**. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fiscalizacao-de-obras-publicas-no-ambito-municipal-como-ferramenta-de-aprimoramento-e-eficiencia-da-gestao-publica/1160738082>

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2002. **Códigos de Posturas de Arcoverde**. Prefeitura de Arcoverde – PE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021. **Plano Diretor**. Prefeitura de Arcoverde – PE.

LIMEIRA, Aline de Moraes; MIRANDA, Ana Carolina de Farias. **Um Código para a História**

da Educação: posturas como fonte e objeto. Revista História da Educação (Online), 2022, v. 26: e111818.

MIRANDA, Rosemeire Nicácio de; BERNARDO, Marlene; SCARPARO, Adélia Aparecida. **Plano Diretor** – aspectos conceituais e históricos. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 14, nº 37, p. 85-104, Setembro-Dezembro/2013.

MUNHÓS, Valeska de Souza (2012). **A Importância da Fiscalização de Posturas Municipais e o seu Papel Visando a Coletividade e o Bem Estar dos Municípios.** Disponível em <https://www.unitau.br/enic/trabalhos/EPH1736.pdf>

SANTOS, Daiane Santana. **A Busca Por Uma “Cidade Certa”:** processos reguladores e homogeneizantes na cidade do Salvador (1940 - 1950). Revista Espacialidades [online]. 2017, v. 10 n. 1. ISSN 1984-817X.

SCHMACHTENBERG, Ricardo (2008). **Código de Posturas e Regulamentos: Vigiar, Controlar e Punir.** Disponível em https://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1209158027_ARQUIVO_CODIGOSDEPOSTURAS.pdf

TAUIL, Roberto (2010). **A Importância da Fiscalização de Posturas Municipais.** Consultor Municipal. Disponível em <http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/fizmun/0040.pdf>

VICENTE, Marcos Felipe (2016). **O Código de Posturas como instrumento de controle social: reflexões sobre o Código da Vila de Guarany.** (1898). Disponível em https://uece.br/eventos/semanadehistoriadafeclesc/anais/trabalhos_completos/245-1545-05072016-174241.pdf